

FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO
DE ORGANISMOS EXTRA-JUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

DADOS GERAIS	
Nome	CIAB – Centro de Informação e Arbitragem de Braga
Endereço	Rua D. Diogo de Sousa, n.º 91 Apartado 58 4711-909
N.º telefone	(+351) 253 201 755 (+351) 253 201 757
N.º fax	(+351) 253 201 768
E-mail	ciab@arbitragem.mj.pt
ESTRUTURA	
Centro de Arbitragem	O CIAB é coordenado por uma Comissão de Coordenação, constituída por 6 membros designados pelas entidades que a compõem: Instituto do Consumidor, Ministério da Justiça, Câmara Municipal de Braga, DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, UGC – União Geral dos Consumidores e Associação Comercial de Braga.
Composição	O Centro de Arbitragem é constituído por ... juristas e o Tribunal arbitral é um órgão singular constituído por um árbitro que é um magistrado judicial nomeado pelo Conselho Superior de Magistratura. O Árbitro, no exercício das sua funções está sujeito ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, execendo a sua actividade com independência e gozando de garantias de inamovibilidade e dos direitos e deveres previstos no referido Estatuto.
COMPETÊNCIA	
Material	O tribunal arbitral é competente para a resolução dos conflitos de consumo, considerando como tais, os que decorrem da aquisição de bens, prestação de serviços ou transmissão de quaisquer direitos, destinados a uso não profissional e fornecidos por pessoa singular ou colectiva, que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios. São excluídos os conflitos decorrentes de serviços prestados por profissionais liberais, bem como os relativos a intoxicações, lesões ou morte ou quando existam indícios de delitos de natureza criminal.

Valor	Conflitos de consumo de valor não igual ou inferior à alçada dos Tribunais Judiciais de 1. ^a Instância (actualmente 14963,94 Euros)
Território	<p>Só podem ser submetidos à jurisdição do Tribunal Arbitral os conflitos decorrentes de aquisições ou transmissões efectuadas na área dos municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.</p> <p>Os conflitos de consumo decorrentes de contratos à distância, vendas ao domicílio ou equiparadas, podem ser apreciadas pelo Tribunal Arbitral desde que o consumidor tenha domicílio num dos municípios referidos.</p> <p>O Tribunal Arbitral é competente para dirimir conflitos transnacionais desde que o agente económico tenha representação num dos municípios referidos.</p>
PROCEDIMENTO	

O procedimento inicia-se mediante a apresentação por escrito de uma reclamação. Para que a resolução do conflito possa ser submetida ao Tribunal Arbitral, ambas as partes têm de aderir a este procedimento celebrando uma convenção de arbitragem que deverá ser reduzida a escrito.

As reclamações e peças do processo deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente através dos formulários existentes no Centro.

A resolução do litígio por via arbitral carece de prévia tentativa de conciliação a realizar pelo Director do Centro ou por jurista nomeado para o efeito. Se da tentativa de conciliação resultar o acordo das partes é lavrada acta que, uma vez homologada pelo Árbitro, constitui título executivo.

O Julgamento Arbitral obedece ao princípio do contraditório e nele pode ser produzida qualquer prova admitida em direito.

Não é obrigatória a constituição de advogado mas as partes podem livremente designar quem as represente ou assista

As notificações são feitas por via postal mediante carta registada com aviso de recepção. Notificadas as partes, a falta não justificada do requerente para a realização de qualquer acto equivale à desistência do pedido. A falta não justificada do requerido, bem como a ausência de contestação e de apresentação de meios de prova não determina o adiamento da audiência de julgamento

O Árbitro julga segundo o direito constituído, salvo se as partes, na convenção de arbitragem, o autorizarem a julgar segundo a equidade.

A decisão é fundamentada, sendo enviada cópia da mesma a cada uma das partes no prazo de 5 dias, ficando o original depositado na Secretaria.

LIMITES

A apresentação da reclamação não suspende o decurso dos prazos de caducidade ou prescrição (6 meses).

CUSTOS

Gratuito

DECISÃO

Quer o acordo obtido na tentativa obrigatória de conciliação, que é lavrado em acta e homologado pelo juiz, quer a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral tem a mesma força e eficácia de uma decisão proferida por um Tribunal Judicial de 1.^a instância.

EXECUÇÃO

O acordo homologado pelo juiz árbitro e a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral são executáveis mediante a propositura de uma acção executiva perante os Tribunais Judiciais.

O exequente de uma decisão arbitral está isento de das custas do processo.